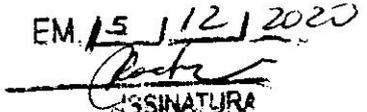




ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA
GABINETE DO PREFEITO

PROCLAMADO E APROVADO NO QUADRO
DE VANTAGEM PELA PREFEITURA MUNICIPAL
DE PACATUBA - SERGIPE
EM 15/12/2020

ASSINATURA

LEI Nº 303/2020
De 15 de Dezembro de 2020.

Dispõe sobre nova redação do art.
1º, bem como das alíneas "a" e "d"
do inciso I do art. 5º, o art. 9º,
caput e parágrafo único do art. 11,
todos da Lei nº 125/2009.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PACATUBA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a legislação em vigor, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica alterado art. 1º da Lei nº 125/2009, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Cultura, como órgão deliberativo, consultivo e fiscalizador da condução das políticas culturais no âmbito do município de Pacatuba, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 2º- Ficam alteradas as alíneas "a" e "d" do inciso I do art. 5º da Lei nº 125/2009, as quais passam a vigorar com a seguinte redação:

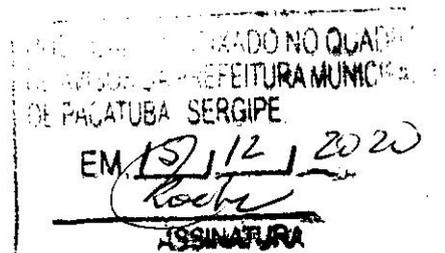
Art. 5º - O Conselho Municipal de Cultura de Pacatuba terá a seguinte composição:

- I. DO PODER PÚBLICO:
- a) 01 (um) representante da Secretaria de Cultura;
 - b) ...
 - c) ...
- 

Prefeitura Municipal de Pacatuba Praça Nossa Senhora de Lourdes s/n CGC -
13.112.222/0001-48 CEP 49.970-000



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA
GABINETE DO PREFEITO



d) 01 (um) representante da Secretaria de Educação;

Art. 3º- Fica alterado o art. 9º da Lei nº 125/2009, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º - A estrutura do Conselho Municipal de Cultura será a seguinte:

- I. Colegiado (membros);
- II. Presidência;
- III. Secretário Executivo.

Art. 4º- Ficam alterados o caput e parágrafo único do art. 11, da Lei nº 125/2009, as quais passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11 - Os conselheiros elegerão entre seus membros, o Presidente em voto aberto.

Parágrafo Único – As atribuições do Presidente e Secretário serão definidas no seu Regimento Interno.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito municipal de Pacatuba em 15 de Dezembro de 2020.


ALEXANDRE DA SILVA MARTINS
Prefeito Municipal